



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI Nº 5.347 DE 20 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.224, DE 14 DE JANEIRO DE 2013, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ÀS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.224, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Administração das entidades qualificadas como Organizações Sociais deverá estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – composição com participação obrigatória de representantes:

a) do Poder Público, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) nem superior a 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho;

b) de entidades da sociedade civil, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho;

c) de até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

f) os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” devem corresponder, em conjunto, a mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, assegurando-se maioria de membros externos à entidade, assim considerados aqueles que não integrem seu quadro associativo ou funcional.

.....” (NR).

**Art. 2º** Os estatutos das entidades já qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município deverão ser adequados às disposições desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 3º** Os contratos de gestão em vigor permanecerão válidos, devendo as entidades promover a adequação de seus Conselhos de Administração no prazo previsto no art. 2º, como condição para a manutenção da qualificação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover a atualização do regulamento municipal aplicável às Organizações Sociais, de modo a assegurar a plena compatibilidade com esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Id. 03108/2026**

#### LEI Nº 5.348 DE 20 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS EM EDIFICAÇÕES NA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.**

**AUTOR:** Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A instalação, manutenção e fiscalização de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), popularmente conhecidos como para-raios, nas edificações da Cidade de Nova Iguaçu, passarão a se orientar pelo disposto nesta Lei, observando-se as normas técnicas oficiais, em especial a Norma Brasileira NBR 5419, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou a que eventualmente vier a substituí-la.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de para-raios nos bens imóveis de propriedade do Município, ou por ele alugados, que possuam área construída superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), priorizando-se:

I – unidades de ensino da rede pública municipal;

II – unidades de saúde da rede pública municipal;

III – edificações que abriguem serviços públicos com grande fluxo de pessoas.

**Art. 3º** É obrigatória a instalação de para-raios, às próprias custas, nas seguintes edificações particulares: